

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E  
A EMPRESA K. J. DA S. CARNEIRO EIRELI

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente ao final assinado e do outro lado à empresa K. J. DA S. CARNEIRO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ N.º 12.035.631/0001-25, situada à Rua Japurá, nº 103, Vila Permanente, Tucuruí-PA neste ato representada por KLEBSON JOSÉ DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, natural de Tucuruí-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 2844529 e do CPF/MF nº 450.976.822-20, residente e domiciliado na Rua Japura, 103 - Vila Permanente, CEP nº 68486-000 Município de Tucuruí-PA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA CRIAR, PRODUIR E VEICULAR AÇÕES, INFORMATIVOS E MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO E COMBATE Á EXPANSÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O presente instrumento decorre do processo administrativo nº 20200070, da Dispensa Emergencial de Licitação nº DL 013/2020-PMT e tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 13.979/2020 c/c Decreto Presidencial nº 10.288/2020.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 499.775,94 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	LOTE 01 - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO	UND	QTD TOTAL	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
				15 dias			15 dias		
				QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.		
1	Criação e produção de SPOT com duração de 30" / Boletim Informativo / rádio / carrosom	SERV	34	7	10	10	7	R\$350,00	R\$11.900,00

2	Criação e produção de VT com duração de 30 " / Boletim Informativo / TV - redes sociais	SERV	36	6	12	12	6	R\$1.800,00	R\$64.800,00
3	Elaboração de layout, editoração, diagramação de Jornal informativo sobre o EPIDEMIA DO CORONAVIRUS, com 8 páginas	SERV	4	1	1	1	1	R\$6.900,00	R\$27.600,00

2

ITEM	LOTE 02 - EXIBIÇÃO/VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADES	UND	QTD TOTAL	JUNHO15 dias	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO 15 dias	VLR UNIT.	VLR TOTAL
				QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.		
1	Inserção em rádio regionais -SPOT com duração de 30 "	UND	1846	390	780	780	390	R\$ 51,39	R\$ 94.865,94
2	Inserção de Emissora de TV local - VT com duração de 30"	UND	1350	225	450	450	225	R\$ 42,00	R\$ 56.700,00
3	Divulgação em Carros Volantes (Carro som)	HORA	970	190	390	390	190	R\$ 60,00	R\$ 58.200,00
4	Inserção de anúncios em Outdoors – Front light, incluindo criação e impressão - painéis	SERV	30	5	10	10	5	R\$ 2.400,00	R\$ 72.000,00
5	Inserções em publicação de notícias, informativos e anúncios em Blogs regionais	SERV	180	30	60	60	30	R\$ 267,00	R\$ 48.060,00
6	Veiculação de informativos e anúncios em sistema de mídia de Tv indoor	SERV	4500	750	1500	1500	750	R\$ 9,70	R\$ 43.650,00
7	Gerenciamento de redes sociais	SERV	4	1	1	1	1	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00
								VALOR TOTAL GERAL	R\$ 499.775,94

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

01) DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02\_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;  
01 – GABINETE DO PREFEITO;  
04.131.0003-2.008\_PUBLICIDADE OFICIAL DO GOVERNO;  
3.3.90.39.00.00\_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;  
FONTE: 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS:

5.1. As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela contratada, mediante a entrega dos serviços, em nome da contratante.

5.2. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 05 (cinco) dias a contar da Produção e/ou Exibição/Veiculação das peças publicitárias, após a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.01. Ordem de Serviço;

5.2.02. Nota Fiscal emitida em nome da contratante;

5.2.03. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

5.2.04. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

5.2.05. Ateste do fiscal do contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE N°:.....; BANCO:.....; AGÊNCIA N°:.....

6. CLAUSULA SEXTA-DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O preço é fixo e irrevogável;

6.2. A CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá o prazo de duração até 03 (três) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme esta consolidado no artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

7.2. A contratada poderá sofrer rescisão contratual automática, sem ônus ao Município, nas hipóteses de encerramento do Estado de Calamidade e/ou Emergência Pública, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de qualquer indenização rescisória.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Para execução dos serviços a contratada deverá obter aprovação prévia da contratante, por meio de Ordem de Serviço (OS), quando das veiculações de propaganda, devidamente assinada pela contratante.

8.2. A aprovação prévia da contratação supracitada acontecerá mediante amostra de layouts, provas, pilotos, bonecos, monstros, etc., que comprovem/demonstrem os aspectos técnicos ou formatos dos produtos/serviços que serão contratados.

8.3. A contratada cede a contratante, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência do Contrato.

8.4. A contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

8.5. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela contratante.

8.6. A contratada se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

8.7. A contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo: Que a contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betam e em DVD, a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.8. A contratada deve entregar os serviços, obedecendo ao prazo de vigência contratual de 03 (três) meses, ou até a conclusão da prestação dos serviços. Podendo estes ser prorrogados nos moldes da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 em seu artigo 4º-H, onde prevê que os mesmos poderão perdurar conforme necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência.

8.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

8.10. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental: Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3º da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

8.11. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, denominada Fiscal de Contrato;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

9.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o Contrato;

9.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Contratada obriga-se a prestar à contratante, serviços de publicidade, propaganda e comunicação digital, interna e externa, visando o enfrentamento ao coronavírus, em atendimento ao Decreto Municipal nº 012/2020 de 20 de março de 2020, cumprindo todas as disposições do Projeto Básico Simplificado.

10.1.2. A contratada se compromete e se obriga junto à contratante, dentre outros, a cumprir:

10.1.3. Evitar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

10.1.4. Prestar serviços nos prazos determinados no contrato, mediante ordem de Serviço expedida pela contratante;

10.1.5. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem e referentes aos serviços executados por seus empregados;

10.1.6. Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990;

10.1.8. Prestar, a qualquer tempo e de forma imediata, esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a execução dos serviços, quando solicitados.

10.1.9. A contratante não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato;

11.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato, salvo motivo de força maior ou de fato superveniente;

11.3. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, o servidor que atuará como fiscal de contrato, nos termos do art. 73, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

13.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

13.1.2. Por inadimplemento;

13.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

13.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

13.1.5. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

13.2. A contratada poderá sofrer rescisão contratual automática, sem ônus para a contratante e ao Município, nas hipóteses de encerramento do Estado de Calamidade e/ou emergência, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos.

13.3. A contratada poderá sofrer rescisão antecipada pelo Município, ainda que vigente o estado de emergência e/ou calamidade, conforme venha a ocorrer a retomada da normalidade no funcionamento da Administração Municipal, de modo que não será devido quaisquer pagamentos.

13.4. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Tucuruí-Pa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01  
BAIRRO SANTA ISABEL CEP 68.456-180 - TUCURUI - PARÁ.

14.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

14.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos fornecidos;

14.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

15.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS xxxxxx DIA DO MÊS DE xxxxx DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**MUNICÍPIO DE TUCURUI**  
**ARTUR DE JESUS BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**K. J. DA S. CARNEIRO EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, na data de sua assinatura conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**WILSON WISCHANSKY**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 1315/2019-GP